

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA
433
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 1.121/68

OBJETO — Aviso prévio, indenização, 13º salário, salário

AUDIÊNCIAS
24-4-69 às 13,15 hs

Arq

RECTE — LÁZARA PEREIRA DA SILVA

RECD. — SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

NCr\$ 403,20

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de novembro
do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

José A. de Araújo
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fe 2

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 21 dias do mês de novembro de 1968

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Lázara Pereira da Silva

cozeira solteira brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
maior, residente na rua 57, nº 5, Bairro Popular
(Residência)

portador da C. P. - N.º 58.483, Série 154ª e apresentou a seguinte reclamação contra Santa Casa de Misericórdia de Goiânia
(Reclamado)

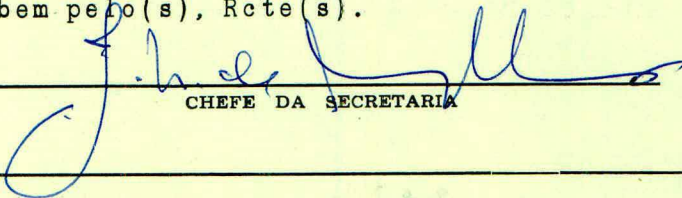
domiciliado na Rua 30, nº 60, centro
(Rua e Número)

ADMISSÃO : 1-8-67
DISPENSA : 1-11-68
SALÁRIO : NCr\$100,80
PAGAMENTO : mensal

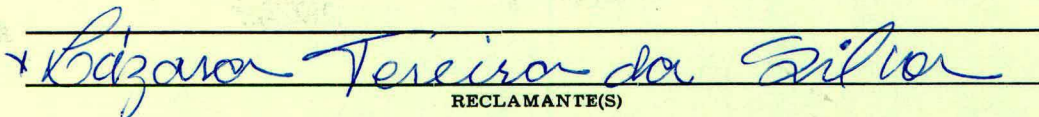
Pede:
Aviso prévio.....NCr\$100,80
Indenização.....1.....NCr\$109,20
13º salário, 1968, 11/12.....NCr\$ 92,40
Salários retidos do mês de outubro 68.....NCr\$100,80
NCr\$403,20

Assim sendo, pede que seja notificado o Redo. do inteiro teor da presente reclamação a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s), Recte(s).



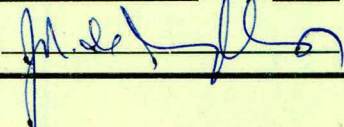
CHEFE DA SECRETARIA



RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

21 de novembro de 1968

Chefe de Secretaria: 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Santa Casa de Misericórdia de Goiânia

Rua 30 nº 60 - centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Lázara Pereira da Silva

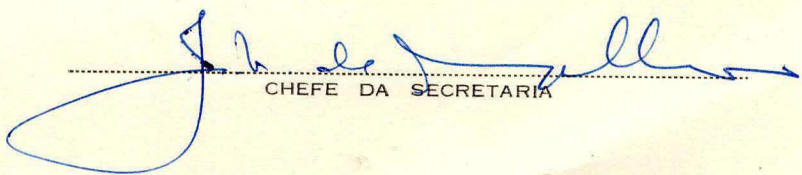
Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13,15 (treze e quinze) horas do dia 24 (vinte e quatro) do mês de abril de 1969, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia 3, de março de 19 69


CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.º
/ /	

N DE ORDEM	ESPÉCIE	N. DA SAIDA	DESTINATÁRIO
1	Not.reclamação		Santa Casa de Misericórdia Goiânia. assunto: Not.reclamação - aud. no dia 24-4-69, às 13,15 horas - interessado - Lázara Pereira da Silva.

Recebi em 19-3-69
/ / às 10,30 horas

RUBRICA OU CARIMBO

1905

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 1.121/68

Aos 24 dias do mês de abril do ano de 1969, às 13,15 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Sousa Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Lazara Pereira da Silva contra Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, relativa a aviso, indenização e 13º salário no valor de NCr\$ 403,20

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido apenas a reclamada representada por seu Diretor Administrativo.

Em face da ausência da reclamante, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio, digo, o ARQUIVAMENTO da reclamação e havendo votado ambos foi a mesma arquivada na forma da lei.

Custas, no valor de NCr\$ 30,23 pela reclamante dispensadas na forma da lei.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

